



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Documento: Relatório de Auditoria nº 011/2012

Tema: Exame Analítico dos Processos Nº 1415/2010 de Contratação da empresa MAXVÍDEO – Pregão Eletrônico e Nº 474/2012 de Constituição de Comissão de Sindicância.

Tipo de Auditoria: Auditoria Especial.

Área de Acompanhamento: Gestão de Suprimento de Bens e Serviços

Período de Abrangência dos Exames: abril/2010 a julho/2012

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as constatações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisão pela administração da empresa.

I – CONSTATAÇÕES

Do Pregão Eletrônico nº 86/2010 – Processo EBC nº 001415/2010:

- 1) A inobservância, por parte da pregoeira quando da realização do Pregão, dos preços de cada item que compunha a planilha de custos da contratação, atendo-se apenas ao preço global, propiciou a concretização do chamado “jogo de planilha” (**item 3.1**).
- 2) Descumprimento do item 6.5 do Edital da licitação e os artigos 13, II e 24 do Decreto 5450/2005, uma vez que a proposta da Empresa Maxvídeo, aceita pela pregoeira, não foi disponibilizada aos participantes via Sistema “Comprasnet”, ferindo assim o disposto no art. 41, caput, da Lei 8.666/93 (**item 3.1**).
- 3) O atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do certame registrava valor bem inferior ao estimado pela EBC para realização dos serviços. Ainda assim, não houve manifestação da área técnica sobre a compatibilidade do mesmo com as características e complexidades exigidas no Edital da EBC (**item 3.2**).
- 4) A Cláusula Décima Primeira – Do Preço, traz tabela com os valores unitários por lote, sendo que os valores dos itens 1 a 8 do lote 1 não correspondem

com os valores homologados no Pregão, em que pese o valor total do lote conferir **(item 3.2)**.

- 5) A Cláusula Décima Terceira, que trata dos recursos orçamentários, está registrada a Nota de Empenho 2010NE0003152, que já havia sido anulada, conforme registrado no subitem 2 do item 3.2, do presente relatório. O empenho que efetivamente da sustentação ao Contrato foi emitido no dia 04/01/11, no valor de R\$ 256.426,20, sob o nº 2011NE000475 - fls. 678/9 dos autos **(item 3.2)**.
- 6) O Contrato venceu no dia 03/01/2012 e não consta dos autos Termo Aditivo prorrogando a vigência do mesmo, em que pese a Diretoria de Suporte e Operações, por intermédio do Memorando nº 631, de 30/12/2011 (fls. 877), requer a prorrogação do contrato por mais 180 dias **(item 3.2)**.

DO PROCESSO EBC Nº 474/2012 – SINDICÂNCIA:

- 7) Inconsistência do Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria – Presidente nº 46, de 15/02/2012, que se sustentou apenas na análise de oitivas e demais documentos insertos no processo, a exceção da mídia, na qual constavam as mensagens eletrônicas recebidas e enviadas pelos sindicatos, em que pese a mesma ter sido encaminhada pela SUCOM em 08/03/2012, por intermédio do Memorando nº 018/2012 **(subitem 3.3.1)**.
- 8) Morosidade no atendimento à Solicitação de Auditoria nº 012, de 05/04/2012, que solicitou envio de cópia dos autos nº 474/2012. O processo foi encaminhado à AUDIN em 27/04/2012, de forma parcial, posto que não constava o exame da mídia eletrônica citada na constatação anterior. Somente em 23/07/12 foram enviados os documentos que deram sustentação ao Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância **(item II)**.

II- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos exames realizados no Processo nº 1415/2010 - Pregão nº 86/2010, restaram demonstradas as impropriedades contrárias à boa gestão da coisa pública, elencadas na Constatação nº 1 do Relatório de Auditoria e Monitoramento nº 02/2012 – OS nº 233/2011, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/PR. Além dessas impropriedades, outras inconsistências foram apuradas e encontram-se no presente Relatório de Auditoria Especial, dispostas de forma sucinta nos subitens 1 a 6 do item IV deste expediente. Tais achados indicam a premente necessidade de treinamento e capacitação dos

empregados da EBC envolvidos nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, no sentido de prevenir a recorrência de tais fatos.

Quanto ao contido no Processo nº 474/2012, que se refere ao trabalho desenvolvido pelas Comissões de Sindicância para apurar os fatos dispostos na Constatação nº 2 do Relatório de Auditoria e Monitoramento nº 02/2012 – OS nº 233/2011, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/PR, cumpre-nos destacar as considerações que se seguem:

- a) Faltou à Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria – Presidente nº 46, acuidade no exame da matéria, em especial no que diz respeito à legislação pertinente ao assunto, posto que a mesma ateu-se tão somente ao descumprimento ou não, por parte dos empregados sindicados, do Regulamento de Pessoal da EBC, olvidando-se de outros dispositivos legais, tal como a Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa;
- b) O fato citado no parágrafo acima combinado com a falta de análise da mídia eletrônica, que continha os e-mails emitidos e recebidos pelos empregados citados nos autos, em que pese 1ª Comissão de Sindicância ter tido tempo hábil para realiza-la, provocaram representativo atraso na decisão total da autoridade competente, posto que ambos ensejaram a necessidade de instituição de nova Comissão de Sindicância;

Nesse sentido, corroborando com o Parecer DIJUR nº 406/2012, de 27/06/2012, recomenda-se estudos para *"elaborar instrumento normativo interno, bem como manuais de aplicação de normas de sindicância e processo administrativo disciplinar, visando aprimorar o marco normativo afeto à matéria e capacitar os empregados da EBC para a condução eficiente dos procedimentos vindouros"*.

Nessa linha, igualmente se fazem necessários estudos no sentido de viabilizar uma "ambientação" quando do ingresso de empregados na EBC, posto que na maioria dos depoimentos restou consignado o desconhecimento do Regulamento de Pessoal da empresa, ou de outras normas pertinentes ao assunto.

Por fim, registra-se que o desenvolvimento dos trabalhos desta Unidade, quando da realização da presente Auditoria Especial, sofreu substancial atraso, dada a morosidade no envio dos documentos solicitados nos Memorandos AUDIN nº 027 e 035/2012, datados de 10/04/2012 e 18/05/2012, respectivamente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restando demonstradas impropriedades contrárias à boa gestão da coisa pública, no que tange ao Pregão Eletrônico nº 86/2010, recomenda-se o treinamento e capacitação dos empregados da EBC envolvidos nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, no sentido de prevenir a recorrência dos fatos relatados no corpo do presente

Relatório. Nesse diapasão, igualmente se fazem necessários estudos no sentido de viabilizar uma “ambientação” quando do ingresso de empregados na EBC, que propiciem um conhecimento mínimo da Empresa quanto à sua estrutura, funcionamento e normas vigentes.

Com o mesmo grau de importância, e em razão das fragilidades apontadas quando da análise por parte desta Auditoria, dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria-Presidente nº 46/2012, recomenda-se a realização de estudos para elaborar instrumento normativo interno, com manual de aplicação de normas de sindicância e processo administrativo disciplinar, visando aprimorar e capacitar os empregados da EBC para a condução eficiente de procedimentos vindouros.

Por fim, sugere-se que este Relatório, juntamente com o respectivo Sumário Executivo, sejam enviados ao Diretor Presidente da EBC para as providências que julgar pertinente, inclusive acerca da recomendação da Comissão de Sindicância quanto ao encaminhamento do processo nº 474/2012 ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção de medidas entendidas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2012.

Maria de la Soledad Bajo Castrillo
Assessora - AUDIN

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, de julho de 2012.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral da EBC